



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO  
Av. L4 Norte, SCEN, Trecho 2, Lote 4, Bloco C  
Brasília/DF - CEP: 70.233-100  
Telefone: 2028-2003

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024/2024-SFB

Processo nº 02209.000596/2024-12

**Unidade Gestora:** Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento - DCM

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024, QUE ENTRE SI CEL A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO AMAZ SEMA/AM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB**, com sede em Brasília/DF, no endereço SCEN - Trecho 02, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.375/0008-83, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Garo Joseph Batmanian, nomeado por meio da Portaria nº 2.078, de 21 de março de 2023, da Presidência da República/Casa Civil, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 22 de março de 2023, portador do CPF nº \*\*\*.543.727-\*\*, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante individualmente denominado **SFB**; e a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO AMAZONAS - SEMA/AM** com sede em Manaus/AM, na Avenida Mario Ypiranga, nº 3280 - CEP 69.050-030, inscrito no CNPJ/MF nº 05.562.326/0001-26, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Eduardo Costa Taveira, nomeado por meio do Decreto de 02 de janeiro de 2023, publicado na Seção I, do Poder Executivo, do Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 02 de janeiro de 2023, portador do registro geral nº 12\*\*947-4 SESP/AM e CPF nº \*\*\*.314.622-\*\*, residente e domiciliado em Manaus/AM, doravante individualmente denominada **SEMA/AM**, e quando em conjunto com o SFB, denominados Partícipes.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024**, tendo em vista o que consta do Processo n. 02209.000596/2024-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização de ações destinadas ao fortalecimento mútuo da gestão florestal no Estado do Amazonas e nas áreas da União, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo, mediante a conjugação de esforços dos partícipes.

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Revisar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 60 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do objetivo final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao outro partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- n) cooperar, por meio de informações e apoio técnico, na produção de material técnico informativo sobre os resultados deste Acordo e fazer menção deste em todos os documentos e produtos dele oriundos;
- o) prestar apoio técnico para a elaboração de editais de concessão florestal;
- p) enviaar esforços para a divulgação das concessões florestais;
- q) realizar ações articuladas para viabilizar investimentos e linhas de financiamento para as concessões florestais;
- r) otimizar a aplicação dos recursos financeiros disponibilizados, no âmbito de cada instituição, para evitar duplicidade de ações, atividades e esforços;
- s) promover a geração e disponibilização de informações sobre os recursos florestais e sobre a gestão florestal no estado do Amazonas;
- t) empreender esforços logísticos, técnicos e administrativos na implementação e avaliação do presente Acordo; e
- u) elaborar, rever, avaliar e monitorar a execução deste Acordo, conforme Plano de Trabalho anual.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SFB

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SFB:

- a) contribuir para o desenvolvimento de mecanismos de fortalecimento da capacidade do estado do Amazonas em gerir suas florestas públicas;
- b) fomentar, em articulação com a SEMA/AM a formação e capacitação de servidores, no que couber, nas atividades e ações de implementação da gestão florestal;
- c) apoiar o estabelecimento do marco legal e institucional para as concessões florestais estaduais;
- d) prestar apoio técnico para a elaboração de editais de concessão florestal;
- e) compartilhar metodologias e sistemas utilizados para gestão dos contratos de concessão florestal incluindo os procedimentos e ferramentas de monitoramento;
- f) prestar, quando possível, apoio técnico à SEMA/AM, para a fiel execução do objeto deste Acordo e cooperar para sua implantação;
- g) compartilhar metodologias e sistemas de rastreabilidade da produção florestal;
- h) envidar esforços, apoiar, dar suporte à SEMA/AM para o fortalecimento da gestão florestal no Estado do Amazonas.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA/AM

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SEMA/AM:

- a) compartilhar com o SFB os dados e demais informações sobre a gestão de florestas no estado do Amazonas;
- b) desenvolver e estabelecer marco legal e institucional para as concessões florestais estaduais;
- c) envidar esforços na implementação de ações de apoio ao manejo florestal comunitário e familiar no estado do Amazonas;
- d) fomentar, em articulação com o SFB, a formação e a capacitação de servidores, no que couber, nas atividades e ações objeto do presente Acordo; e
- e) prestar, quando possível, apoio técnico e logístico ao SFB para a fiel execução do objeto deste Acordo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 60 dias a contar da celebração do presente acordo, cada PARTÍCIPE designará representantes para gerenciar a parceria, bem como seu respectivo suplente, preferencialmente servidores/empregados públicos, a fim de zelar por seu fiel cumprimento, bem como para coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre as PARTÍCIPIES para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula Primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula Segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da data da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.